



ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Trigesima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Nader, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 3219-70.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ROGÉRIO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 140300-93.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): DAEIMAR ANTÔNIO PIASSI, Advogado: Dr. Leonora Sá Santiago, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gertrudes da Conceição M. M. Amaral, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 188-23.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO LESSA FREITAS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 638-96.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, retirar de pauta o presente processo em razão de requerimento feito da tribuna pelo advogado da Agravante, Dr. Victor Russomano Júnior, por estar sendo entabulado acordo entre as partes. **Processo: RR - 1130-43.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIO FERNANDO LEAL, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 686-77.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): SILVANA MARA STELMACH FARIAS, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1758-76.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE GÓIS, Advogado: Dr. Jairo Henrique Cordeiro de Menezes, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 35-32.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE MIRANDA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: RR - 10407-76.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADILSON DE FARIA, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 585-12.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA BEATRIZ BONJOVANI SARTORI, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Araújo Lupiano, Advogado: Dr. Marcelo Reinecken de Araújo, Recorrido(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO OESTE - COVENCOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SOB A RUBRICA "OUTROS DÉBITOS"", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e "MULTA CONVENCIONAL. FÉRIAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre o pedido de devolução dos descontos efetuados sob a rubrica "outros débitos" e o pedido de pagamento da multa convencional correspondente ao descumprimento da cláusula relativa às férias, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1415-57.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HENRIQUE AUGUSTO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe para anular, por negativa de prestação jurisdicional, o acórdão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda a novo julgamento, a fim constar expressamente a existência ou não de norma coletiva prevendo o sábado como dia útil não trabalhado. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 2282-80.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO OSVALDO BATISTA, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 65300-50.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ENSINO SUPERIOR /UVV, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Recorrido(s): MÁRCIO MONTEIRO LEITE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: RR - 1335-21.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS PIRES MACHADO, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada CEF e pelo reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. **Processo: RR - 878-98.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIRO CARVALHO BULHÕES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. CANCELAMENTO DA OJ 384 DA SBDI-1 DO TST", por violação dos artigos 7º, XXXIV, da Constituição Federal e 11, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total dos contratos ultimados dois anos antes do ajuizamento da ação, e assim, restabelecer a sentença que pronunciou apenas a prescrição quinquenal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1187-36.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SYMONE LIMA DE OLIVEIRA SERAINE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PARA FINS DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona da Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. **Processo: RR - 174300-56.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUSDREI AMARO ROSA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "APPA. REMESSA EX OFFICIO. INAPLICABILIDADE DO DECRETO-LEI Nº 779/69, por contrariedade à OJ 13 da SBDI-1 do TST e "HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a APPA do privilégio referente à remessa ex officio, restabelecendo-se a sentença quanto aos temas "Horas extras relativas ao mês de maio de 2003", "Juros de Mora" e "Forma de execução" e, ainda, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto na Súmula 291 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 611-34.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIOS DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou a reclamatória improcedente. Custas em reversão, a cargo do Reclamante, isento do recolhimento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: ARR - 24264-81.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): DAYANE CRISTINA MEDEIROS FERNANDES, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schosler, Decisão: por unanimidade, i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1926-40.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogada: Dra. Júlia Rangel Santos, Recorrido(s): ROSELAINÉ ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "RECUPERADORA DE CRÉDITO - EQUIPARAÇÃO À TELEFONISTA E À OPERADORA DE TELEMARKEETING - ARTIGO 227 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal; II - por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Renata Antony de Souza Lima Nina, patrona do Recorrente. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1651300-48.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): EDSON LUÍS OHREM, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação dos valores pagos sob o mesmo título deve ser efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento e, ainda, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 125000-22.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Recorrido(s): ANAILDE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2870-33.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): SEBASTIÃO JOÃO SILVEIRA, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 88000-17.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO DE PROFESSORES LTDA., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Thiago Bragança, Agravado(s): MÁRCIA REGINA NUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Agravado(s): CEDINO RENATO DE LIMA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2156-21.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS SOUZA DA CRUZ, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Espera do ônibus", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento, como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

extra, do tempo despendido pelo Reclamante na espera do transporte fornecido pela empresa, quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, a ser apurado na fase de liquidação. **Processo: AIRR - 429-26.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CLÁUDIA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alfredo José Franciscatti, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 823-41.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): DALCIR JOÃO WALLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1243-45.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CRITÉRIOS DE DEDUÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério de dedução previsto no referido verbete jurisprudencial das horas extras comprovadamente pagas no curso do contrato de trabalho. **Processo: RR - 550-27.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARY LUCI GOMES RIBAS, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 15 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de complemento salarial pela diferença entre o valor do piso de referência e o salário padrão do reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, desde o mês de junho de 2003, observada, contudo, a prescrição quinquenal. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST e da OJ 363 da SBDI-1 do TST, correção monetária conforme a Súmula 381 do TST e juros na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 214-62.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JESSICA DA SILVA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Agravado(s): L A DIAS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Matos Montalvão, Advogado: Dr. Camila Matos Montalvão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37500-93.2005.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO KARPUKOVAS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - por maioria,



vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 281-88.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HAROLDO GUIMARÃES ZICA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS - ABONO-ASSIDUIDADE E LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam nas parcelas "abono-assiduidade" e "licença-prêmio"; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive aqueles relativos à cota parte do empregador; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; e II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas; III - por unanimidade, dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 1108-68.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de AMADEU MIGUEL SCHULZ, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 2046-18.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ MARCINO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive aqueles relativos à cota parte do empregador; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS)



HORAS", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 522-48.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCA IVONEIDE BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio César Juscelino Furlan, Recorrido(s): MANETONI CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro divergiu do voto da Exma. Relatora apenas quanto à fundamentação. **Processo: RR - 2-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NELSON PAULO TANELLO, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito. **Processo: ED-AIRR - 32-15.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Marília Longman Machado, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): DELCIMAR COLARES RIBEIRO, Advogada: Dra. Jucymar Gomes Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Embargado(a): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 44-47.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Peres da Silva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes da Silva, Recorrido(s): SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Lodi Maurino Sodré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64-24.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): IRAMAR MARQUES LOPES, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. **Processo: RR - 70-78.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THAIS VALE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Teixeira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78-32.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): CLEITON OTHARAN LEAL, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 90-61.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ROBÉRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Agravado(s): VIACAO PIRACICABANA LTDA, Advogado: Dr. MICHEL ELIAS ZAMARI, Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 93-26.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE ARRUDA BARBOSA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 156-69.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO REGIS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 171-60.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Recorrido(s): ORION MOTOS E MOTORES LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PITREZ DE AGUIAR CORRÊA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. ORIGEM COMUM. HORAS EXTRAS E REFLEXOS", por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para regular processamento e julgamento do feito. **Processo: AIRR - 175-57.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravante(s): CÁSSIO ROBERTO CAMILOTI FIGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 178-05.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIÁVEL BRASIL - TELECOMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, Advogada: Dra. Sibely de Oliveira Lazari, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque,



Agravado(s): ALINE COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 209-44.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EMERSON DE ALMEIDA JORGINO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ED-ED-ED-RR - 225-29.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Dr. Nabil El Bizri, Embargado(a): MARCOS LIMA FRANCISCO, Advogado: Dr. Adilson de Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 227-50.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): EDILDE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252-76.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DY MONI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, Agravado(s): RODRIGO CEZIMBRA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 293-18.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303-58.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Dra. Roberta Calmon Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): ANA FLAVIA ALVES ABREU E OUTRA, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310-74.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MENESES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 324-92.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VANDERLEI FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 332-35.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Rollwagen da Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 341-24.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



JAYR APARECIDO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS" e "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO. DESCONTOS INDEVIDOS" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; determinar a retificação da CTPS do Reclamante, considerando-se a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SBDI-1 do TST), bem como a liberação das guias do FGTS e de seguro-desemprego ou indenização correspondente (Súmula 389, II, do TST), sob pena de incidência de multa cominatória correspondente à maior remuneração do empregado; restabelecer a sentença relativamente à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 356-81.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CLEITON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 362-62.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rosângela Maria Heineck, Agravado(s) e Recorrente(s): TITTON BRUGGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Bibiana de Azambuja Requião, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; e III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 368-14.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOICE SIQUEIRA DE FREITAS REIS, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Michel César Toffano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, indevida a indenização pela contratação de advogado. **Processo: AIRR - 375-64.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Sonia Maria Fernandes Damásio, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Agravado(s): MANOEL NOGUEIRA LIMA FILHO, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 382-69.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS



ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO CANALLI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 384-60.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): EVERTON APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 396-81.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): EDIONAI ALVES RODRIGUES, Agravado(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 410-57.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÔNICA MAZZURANA BENETTI, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 438-46.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): LENITA FIGUEIRO DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 454-31.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 478-58.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): DALTO FICHER DE QUEIROZ FILHO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 504-64.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS VIA SCARPA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): ANDREZA SILVEIRA, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 532-32.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): RUBENS MOLDERO FILHO,



Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 538-13.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS PALMEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 555-87.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÉCIA TEOTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Advogada: Dra. Wilma da Hora Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 600-02.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Recorrido(s): TATIANE KRISTIUK TRINDADE, Advogado: Dr. José Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 622-68.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRAULINO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 629-36.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): MÁRCIA HELENA DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 681-59.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALAIDE CRISPIM DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): ANA - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes do intervalo intrajornada parcialmente usufruído e ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a Segunda Reclamada, tomadora de serviços. **Processo: RR - 733-48.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Recorrido(s): ESPÓLIO de HERNANI GLÊNIO MARTINBIANCHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 753-73.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA PORTO FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema



"INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de 1h diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras pelo desrespeito ao intervalo interjornadas e reflexos; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL". **Processo: AIRR - 756-65.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772-62.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. - IREP, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): FERNANDO JEFERSON ALVES REIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 780-75.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VERIDIANA LOPES IOCHIMS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 787-29.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): JUAREZ JOSÉ GAIESKI, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788-17.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): NILLO MALDONADO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 814-06.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIDNEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SOMOV S.A., Advogado: Dr. Glaucus Antônio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 833-16.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAÉRCIO ARAÚJO SEVIDANES, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842-75.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILA DA ROSA MULLER, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): NAQ GLOBAL QUÍMICA FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Millani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 845-04.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÔNICA EFIGÊNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 850-84.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO ROSA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 855-30.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Recorrido(s): VALDARI GOMES DO AMARAL, Advogada: Dra. Márcia Zuffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 894-60.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): GERSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 898-79.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): WESLEY COSTA FAGUNDES, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 907-14.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 943-22.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): VAGNER SPOSITO, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 956-46.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA", por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, em razão da equiparação salarial, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Sindicato Reclamante. **Processo: AIRR - 958-90.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): JOSÉ IVANI JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 966-80.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Advogado: Dr. Eloá L. Cunha Velloso, Agravado(s): GERALDO BENEVENUTO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 968-16.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): RAFAEL MARCIANO BALBINO, Advogado: Dr. Orlando Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 971-73.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARIA MARGARETH PIZANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração das Reclamadas para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, determinar a contribuição da patrocinadora (CEF) e da Reclamante para formação da fonte de custeio do benefício que passou a integrar o cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 1027-56.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Carolline Christina Evangelista de Melo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MICHELE PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 1028-89.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS EVANGELISTA DE



ARAÚJO, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da CAPAF apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1032-27.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDROLINA DE JESUS CORREIA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1048-30.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIRGINIA LUISA FERLIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS. INCLUSÃO DA PARCELA "CARGO COMMISSIONADO" EM SUA BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de vantagens pessoais, decorrentes da inclusão da parcela "cargo comissionado" em sua base de cálculo, com os devidos reflexos. **Processo: ARR - 1065-36.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA VALERIANO, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1094-37.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Agravado(s): NELSON NERIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1121-72.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): MORGANA PESCADOR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS X. EMERGÊNCIA", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, julgando, assim, improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1144-71.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Recorrido(s): CLÓVIS ROSA SILVA, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1155-69.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): CELSO APARECIDO FAZAN, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1203-14.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): PATRÍCIA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1214-29.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): NEI VALDOIR USTRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1233-80.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235-40.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Dra. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): WANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-70.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO MUFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luís Ioshio Takimi, Agravado(s): JEFERSON PADILHA NUNEZ, Advogado: Dr. Clêdia Maria Padilha Nunez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1271-49.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Embargado(a): DELMARCIO APARECIDO CIRYNO FRANCO, Advogado: Dr. Cristiano de Angelis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1297-78.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1300-36.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MAGNO DERNIAN FERNANDES GONZAGA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1336-62.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1466-92.2012.5.04.0027 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): NILDA VIEIRA BALDEZ, Advogado: Dr. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1469-34.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA GREGÓRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1545-06.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA MARTINS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Simões de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Magnaboschi Villaça, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e II - Corolário do não conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada é o não provimento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1548-32.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO LEOSVALDO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1553-83.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DAS REGIÕES OPERACIONAIS DE BAURU, PRESIDENTE PRUDENTE, ARAÇATUBA E BOTUCATU - SINDECTEB, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1594-36.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Dickson Argenta de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Agravado(s): ANA CLARA PUIDA CORDEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1603-03.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAQUIM SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1645-47.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cleber Demétrio Oliveira da Silva, Agravado(s): RICARDO JOSÉ NÚNCIO, Advogado: Dr. Marcelo Santos Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1647-44.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVO JORGE PIMENTEL, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1692-95.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FONTANINI, Advogado: Dr. Jerfesson Pontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" e "DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e por violação do art. 153, § 2º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observando-se os reflexos legais, e determinar que a dedução da cota parte do empregado, em relação aos descontos fiscais, seja efetuada pelo regime de competência, ou seja, mês a mês, nos termos da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 1812-68.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIRO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1815-39.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): APARECIDA DE FATIMA SILVA COLOMBARI, Advogado: Dr. Fabiana Ruth Silva Naldi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado quanto às matérias prejudicadas, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1857-67.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): DIEGO SOUSA DE BRITO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1873-96.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Dr. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS ZACARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1922-07.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISABELLE CRISTINE BASSOTTO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2020-11.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO GRANOSKI FILHO, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Recorrido(s): ALIMENTOS UNIBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: AIRR - 2069-36.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALLISON BARBOSA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2138-14.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Dr. Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2183-59.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINGTON RODRIGO SIQUEIRA PINTO, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Embargado(a): ENQUIP ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E MECÂNICOS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Embargado(a): C. M. B. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Cristina Ferreira dos Santos, Embargado(a): MAGPEL COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Jerônimo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2500-07.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLEIVEL WASHINGTON GONÇALVES, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2559-44.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedrosa, Agravado(s): SILVANA MARA FAUSTA MOLINA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2648-74.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Paulo Soares Hungria Neto, Agravado(s): PAULO SPIRANDELLI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2704-**



13.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ZENILDO TELES BRITO, Advogado: Dr. Frank Ambrósio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2779-05.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO PIRES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2882-61.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JOSÉ CAETANO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2959-89.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Dra. Natália Aparecida da Costa, Agravado(s): IVANI BRAGAGNOLLO DE GODOY, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6418-42.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Recorrido(s): ERNANE ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto tema "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR", por violação do art. 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência em razão do lugar da Vara de Florianópolis (SC) e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de São José (SC), para o regular processamento do feito, anulando todos os atos processuais realizados no presente processo. **Processo: AIRR - 10041-52.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): ORLANDO SOUTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10254-15.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): RENATO LOPES DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10303-69.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Adriano D'Almeida Magalhães, Agravado(s): RENATO TORRES SENNA, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10307-45.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO



SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): DENILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Guttenberg Pires, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10652-16.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10886-19.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): REJANE MAIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jessica Batriche Azevedo, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 10934-03.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Embargado(a): LUÍS EDUARDO GARCEZ SCHMITZ, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11065-33.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FINIVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Dagre Schmid, Agravado(s): FLAVIA FERREIRA PAIVA, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaçuá, Agravado(s): FINANCIAL BV PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito para também fazer constar como Agravante a segunda Reclamada (FINANCIAL BV PARTICIPAÇÕES S.A) e II - por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20120-73.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): FÁTIMA ROSÉLIA GOMES MACHADO, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Embargado(a): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20611-45.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): LOURENCO PAVANI, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 24446-85.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADENILSON LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 24900-22.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Juliana Esteves Ferreira, Recorrido(s): MANUEL CARVALHO FRAGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito, fazendo constar como Recorrente apenas Banco do Brasil S.A. e Recorridos Caixa de Previdência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e Manuel Carvalho Fraga, e II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 28800-63.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CLAUDICE DE SANTANA GOMES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 30600-06.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neliete Gomes Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por violação do art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, o qual é dispensado na forma da lei. **Processo: AIRR - 31200-12.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Borges, Agravado(s): MAURO LÚCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 31500-65.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NILTON NOBRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE EUNÁPOLIS - UNECE, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35200-02.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE AUGUSTO STEIN, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 37800-12.2004.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): CARLOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Regina Gadducci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 41600-65.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENGEMIX S.A., Advogado: Dr. Danielle Todeschini Lermann, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO SCHALLENBERGER, Advogado: Dr. Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 49300-96.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s) e Recorrente(s): MAX ALEXANDER SZARRO FURCHT, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda Reclamada. **Processo: RR - 53700-13.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): EXPEDITO ANTÔNIO BARRETO, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por violação do art. 944 do Código Civil e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 63700-77.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LOURDES TERESINHA MAGALHÃES LOPES, Advogado: Dr. Bettina Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 64800-18.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): ARNALDO APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Ricca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Ana Paula Leopardi Mello Bacchi, Recorrido(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Dra. Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 65900-43.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): HERMIRIO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rejane Madureira Melo, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 65900-46.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDI DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento, como extraordinário, do tempo despendido no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

quando superado o limite de 10 minutos diários, com os reflexos legais, como se apurar em liquidação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 66000-46.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): AMARILÚCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 77900-66.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO ROBERTO CAETANO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 82100-41.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Débora May, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 83200-85.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): VALDENICE MARIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado (Banco do Brasil) quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL" e "PRESCRIÇÃO TOTAL. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais a título de interstícios e supressão dos anuênios, julgando, assim, improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus de sucumbência relativo às custas processuais, das quais a Autora fica dispensada em virtude do benefício da justiça gratuita. Resta prejudicada a análise dos demais temas; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada (PREVI). **Processo: ED-AIRR - 83700-51.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Embargado(a): VALDOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA, Embargado(a): CONSELG CONSER E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84900-86.2001.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nadir, Advogado: Dr. Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): JOSÉ GERALDO TORRES, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 87800-38.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICHARD VELHO DILLENBURG, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Recorrido(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que concerne ao deferimento de diferenças de horas extras, observados os critérios de apuração, adicional e divisor definidos na decisão originária. **Processo:**



AIRR - 91500-15.2008.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISÂNGELA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 91800-51.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAURO DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Winnicius Pereira de Góes, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100790-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST/ES, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100900-15.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): MRH GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102700-69.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - determinar a reautuação dos autos para incluir o indicador de que o feito tramita sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: RR - 110900-62.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): ADALFRAN BARRETO CARNEIRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PADRÕES REMUNERATÓRIOS DISTINTOS. CARGOS EM COMISSÃO. ISONOMIA SALARIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais e julgou improcedente a presente reclamatória. Custas processuais pelo Reclamante, das quais fica isento de recolhimento ante o gozo dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 117000-16.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): VERA LÚCIA MAIA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA DE PAGAMENTO DE PERÍODO SUPERIOR À METADE DO TEMPO REAL DESPENDIDO NO TRAJETO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e as horas in itinere, fazendo-se respeitar a norma coletiva que regula a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

matéria. Prejudicada a análise do tema "COMPENSAÇÃO". **Processo: ED-AIRR - 117000-74.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): HELENO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Ignácio Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 119300-42.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Müller, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Recorrido(s): CRISTIANO PAUSE, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): KCEL MOTORES E FIOS LTDA., Advogado: Dr. Adalgiza Patrícia Berkembrock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 121500-37.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALISTRO ANTÔNIO ALBERTI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139300-96.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Maria José Oliveira Lima Roque, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): FARINA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Mutiz de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 143800-82.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): ERNESTA ANAIR MILANEZI LÍRIO, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e "CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à OJ 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e reconhecer a responsabilidade da empregada pelo pagamento das contribuições fiscais. **Processo: ED-ARR - 149800-78.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLÁUDIA AIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 151100-89.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 151300-28.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Recorrido(s): ROGER RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 154200-36.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maciel, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): MARCOS DE ARAÚJO REZENDE, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 161200-11.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO SALES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 174300-54.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Henrique Raposo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 177300-73.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO BATISTA PEROTO, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Dr. Cássia Maria Santini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado ; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 180400-21.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): SILVIO ADRIANO SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Takayuri Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor da indenização por danos morais, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 183200-96.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JONAS DE ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 188200-22.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Regina Flora de Araújo, Embargado(a): JOSÉ LAURINDO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Pinotti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 194500-23.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANÍSIO COELHO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): EGLE SIMAO BICUDO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 194500-89.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIMAR PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação dos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010-CSJT. **Processo: AIRR - 195600-77.1996.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUY PUGLISI E OUTRA, Advogada: Dra. Jussara Vibrio Massaglia Rovito, Agravado(s): CARMELITA DE ANDRADE E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de THERAPY CONFECÇÕES, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 205200-67.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravante(s): JOSIVAN OLÍMPIO FERNANDES, Advogado: Dr. Shirley Medeiros de Souza Bulhões, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 210022-70.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 210192-48.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JAIME FILHO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 210330-85.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Embargado(a): EDNA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para atribuir novo valor à condenação, qual seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 224600-68.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALVARO MARCONDES FILHO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida



Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 285600-61.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Crisanto da Costa Lima Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 409400-82.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): MÁRCIO LAÉRCIO ROSA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade às Súmulas 437, I, e 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente ao intervalo intrajornada e condenar a Reclamada ao pagamento de 30 minutos diários como horas extraordinárias, acrescidos dos reflexos; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 447700-33.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Recorrido(s): SIMONE MENDES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas: "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO. VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" e "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 219 do TST e violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade da contratação da Reclamante por ausência de prévio concurso público ao período de 02/07/2004 a 31/10/2007, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 776000-22.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): NILSON JOSÉ BOEING, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Sabrina Naschenweng, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000213-45.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALDEMIR RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001570-59.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): EDILENE NEVES TRINDADE DOMINGUES, Advogado: Dr. Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Dr. Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1447700-53.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Recorrente(s): EVERSON GARDEL DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Recorrido(s): OS MESMOS,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observando-se os reflexos legais.

Processo: RR - 1456100-14.2009.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMOELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 1583700-97.2008.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLAYTON FREITAS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: ARR - 1682800-87.2006.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP E OUTRO, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: chamar o feito à ordem para corrigir certidão e proclamação de julgamento: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E OS SERVIDORES DO ESTADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SBDI-1"; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "REGIME DE 12X36 - HORAS EXTRAS - DOBRAS DE JORNADAS - CONCESSÃO IRREGULAR DO INTERVALO INTRAJORNADA - INVALIDADE", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento como extraordinárias das horas excedentes à oitava diária e reflexos legais e ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observados os reflexos legais; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; III - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

Processo: RR - 2445400-50.2008.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): JOSÉ GARCIA DA ROSA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 3101700-13.2008.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): ANDERSON JÚNIOR DA LUZ, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira,



Recorrido(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS PRESTADAS HABITUALMENTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO" e "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, em relação ao primeiro tema, dar-lhe parcial provimento para adequar a condenação ao disposto na Súmula 85, IV, do TST restringindo o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, e em relação ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito. **Processo: RR - 3458700-28.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): MILTON TADEU ARZUA MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do FGTS. **Processo: RR - 3634000-44.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Aurélio Câncio Peluso, Advogado: Dr. Alexandre Millen Zappa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ COSTA ARAÚJO DE PAULA BRUM, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: ED-RR - 3807600-88.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VERA LÚCIA COSTA CUNHA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 23-47.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): OLDACIR DA CUNHA ALVES, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30-86.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PACHECO QUEIROZ, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra.



Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-45.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): MURIEL DUTRA SANTOS, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 34-43.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): AIRTON MORAIS ALVES, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AgR-AIRR - 37-95.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44-13.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Embargado(a): EDÍLIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. David Silva David, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 50-51.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ESTER DA SILVA PEREIRA, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58-69.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): EDSON BARBOSA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Jair José Pilonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102-49.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ ADELSON ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 108-97.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 110-05.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIO RIOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 117-49.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cardoso Gonçalves, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 165-63.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LUANA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Medeiros Bastos, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 173-72.2012.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ARAPOTI S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lineu Leal Antunes, Embargante: VALE QUIZOT AGROFLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Aluísio Pires de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO JAGUARAIENSE DE ENSINO E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lineu Leal Antunes, Embargado(a): LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Embargado(a): WALTER DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Messias Pina, Embargado(a): VAGUINEI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 177-73.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravante(s): DIRCEU JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 183-61.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravante(s): FRANCISCA VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 195-97.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA., Advogado: Dr. João Danil Gomes de Moraes, Recorrente(s): HERON HOFFERBER, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRATO DE ESTÁGIO - NULIDADE - PROVA - CONFISSÃO APLICADA



AO RECLAMANTE - NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego no período de 6/2/2006 a 5/2/2007 e excluir da condenação as parcelas atinentes a esse período; dele não conhecer quanto aos temas "FÉRIAS - HORAS EXTRAS - TRABALHO EM DOMINGOS"; julgar prejudicado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que este foi concedido parcialmente. **Processo: ED-RR - 196-12.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MKBK BEKERMAN & KELETI LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcio Recco, Embargado(a): CARLA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Embargado(a): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a deserção e processar o Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos outros temas. **Processo: Ag-AIRR - 205-45.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CESARIO ZYTKOWSKI, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 217-35.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): LINSMAR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Camargo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 231-26.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JOSÉ ARAGÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Castro dos Santos, Advogado: Dr. Gesiane de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 243-52.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Oliveira, Embargado(a): JOSÉ CLAUDIONOR DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 243-04.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MARIVALDO DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259-34.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOISÉS BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS



BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269-37.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): NELSON SILVA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292-39.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SILAS ATAÍDE BEDA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 331-33.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): JERÔNIMO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogada: Dra. Suzana Figueiredo, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 342-53.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EUNICE BATISTA DE ALMEIDA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Cordeiro de Macedo, Recorrido(s): CBI AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Anderson Costa Álvares, Advogado: Dr. Renato Matoso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho, para que, fixada a responsabilidade objetiva da Reclamada, em acidente de motocicleta, prossiga no exame do feito e ao arbitramento das indenizações, como entender de direito. **Processo: ARR - 406-14.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Amorim Viana, Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA MOURA DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele não conhecer no outro tema; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 407-26.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SOARES MACEDO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: AIRR - 430-28.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANIELE PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Mary Kiyoko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 434-08.2011.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Alfeu Moojen Ramos, Embargado(a): SCHILACCI - AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 445-75.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JOSÉ NILTON DOS SANTOS MONTE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 471-02.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Embargado(a): LUÍS ROGÉRIO LIMA ROCHA, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Embargado(a): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 476-61.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Joao Pedro Hein da Silva, Agravado(s): VALMIR JOSUÉ PEDRETTI, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Cocco, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 493-70.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): MAICON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): CAMBÉ POLIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Recorrido(s): T. NERI DA SILVA POLIMENTOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PADO S.A. no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; conhecê-lo no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele conhecer no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - EXTENSÃO A EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, do



intervalo previsto no art. 384 da CLT; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 559-02.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): PEDRO LUIZ TOLEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 595-35.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ANA ARITINA DE PINHO, Advogado: Dr. Jocynalia Barbara A. de Almeida Waldvogel, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 596-88.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GLORIA ELIZIA SANTOS SARMENTO, Advogada: Dra. Laiza Maria de Jesus Vieira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 606-04.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDEMIR ALBERTO FIGUR, Advogado: Dr. Taís Torres Moraes, Agravado(s): SÉRGIO DUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 620-24.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): TAISA TATIANE MAZOTI, Advogado: Dr. José Luís Pavão, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, modificando o acórdão regional, determinar que a responsabilidade do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas seja subsidiária; II - dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 671-41.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SONIA MARIA MOSTAVENCO CARMO, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 734-84.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Advogado: Dr. Bruno Alécio Roveri, Agravado(s): LEANDRO DONIZETE BENEDITO, Advogada: Dra. Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 737-85.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE CASTRO BUENO, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): PETROCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL S.A., Advogado: Dr.



Gilberto Luiz Hollenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 738-25.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDREI GRECHUSKI ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Oliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 747-79.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): NATALIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 777-88.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEUDERICO XAVIER GUIMARAES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 791-62.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Recorrido(s): ALCEU GOMES CHUEIRE, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a Ação; custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 802-22.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDVALDO APARECIDO DE BRITO, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 809-72.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIOGO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrente(s): SKC RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 834-23.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TERACOM TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Recorrido(s): MARIANE CRISTINA MEDEIROS ROSSI, Advogado: Dr. Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - ACIDENTE DO TRABALHO", por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 856-45.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr.



Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ANGELO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 856-87.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873-66.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Anderson Costa Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 975-24.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA HELENA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 995-97.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): JOSIANI LUFT CAYE, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1012-10.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ANDRÉA DE ALMEIDA TRINDADE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Victor Barbosa de Matos, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1024-42.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FEDERACAO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEE/SP, Advogada: Dra. Marcela da Silva Segalla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1064-05.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1072-81.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento de mérito dos Recursos Ordinários das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1102-**



02.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JONES INOCÊNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Melo, Embargado(a): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1118-37.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): SOELI GORETI MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1124-06.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M. PESSOA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Advogado: Dr. Renato César Matos, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1164-38.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WELDER CARLOS VISCOVINI, Advogado: Dr. Jefferson Siqueira dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO TONIELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Recorrido(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, se extrapolada a jornada normal de trabalho, incidisse o adicional por trabalho extraordinário sobre as horas in itinere. **Processo: RR - 1172-35.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 1194-98.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NATAN DE JESUS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe da Silva Cavaca, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Ângela Acioli de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1201-88.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): SORAIA CASAZZA DOS REIS, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Cardoso, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1206-24.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): VILSON VIEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1215-58.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROGÉRIO DO ESPÍRITO



SANTO FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1277-02.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A.C.WECK & ADVOGADOS ASSOCIADOS-SS, Advogado: Dr. Antônio Claudemir Weck, Advogado: Dr. Marcelo Arend, Agravado(s): CÍNTIA HELENA ZWETSCH, Advogado: Dr. Cíntia Helena Zwetsch, Agravado(s): SHELTERIT - SEGURANÇA DIGITAL TRIBUTÁRIA S.A., Advogado: Dr. Náirio Aparecido Augusto Pereira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV, Advogado: Dr. Náirio Aparecido Augusto Pereira dos Santos, Agravado(s): ERIDIANE DE JESUS STEFFENS, Advogado: Dr. Náirio Aparecido Augusto Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1317-02.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Marileuda Costa Bezerra, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1333-83.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: M. CARNEIRO & CARNEIRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): NEUMA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Robert J. C. Pereira, Advogado: Dr. Adriano Martins Rodrigues, Advogado: Dr. José Rivail Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1342-47.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Iara Gleyce Cáceres Della-Pace, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1353-29.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): BRUNA ADRIELE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1370-87.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ROSEMERY DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): CRECHE SEMPRE VIDA PAVAO E PAVAOZINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1429-97.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s): GERSON ELEUTÉRIO PINTO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1449-56.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BRAGA,



Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1458-05.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HUGO CESAR MISSACI E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1475-91.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOATAN GUILHERME CONFESSOR, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1532-75.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GIDELMO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Duarte de Oliveira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1544-18.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): JAQUELINE FÁVERO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago Anacleto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1562-38.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): EDER HUDSON FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): SULDEMINAS BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1702-24.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDIMOURA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LEGUMES E VERDURAS SINGULAR LTDA, Advogado: Dr. Andréa Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1764-71.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALEXSANDRA DA SILVA MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PLANSUL. **Processo: ED-ARR - 1786-22.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr.



Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): JOSÉ DO CARMO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1797-20.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIAS DE SOUZA ARCANJO, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1899-22.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): NOUBAR YAGHSISIAN JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1955-20.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THIAGO LEÃO PIRES, Advogado: Dr. Bruno Cutaite Amoroso, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1977-38.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELINALDO ALVES CLEMENTINO, Advogado: Dr. Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Agravado(s): CARBOMEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROMECAÂNICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2086-71.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ ERNANDES SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muccini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2184-84.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUBENS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2191-14.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2291-62.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO PINTO, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Nogueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2322-35.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): MONIQUE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo do Carmo Júnior, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 244 e à Orientação Jurisprudencial nº 399 da C. SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais verbas devidas em face do contrato de trabalho referentes ao período estável. Inverter os ônus da sucumbência e manter o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 2339-45.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AgR-AIRR - 2501-96.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA IEDA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2527-35.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUDIMILA ARLINDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2575-55.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEILA MARIA RIBEIRO TERUEL, Advogada: Dra. Maisa Cristina Nunes, Advogado: Dr. Antônio Marcos Lopes Pacheco Vasques, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, Procurador: Dr. Ana Maria Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2651-74.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MANOEL ARAÚJO DO CARMO, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2680-63.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Felipe Perrone dos Reis, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2885-50.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARMEN



SILVIA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-AIRR - 3173-80.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SALVADOR, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 3512-35.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUÍS AUGUSTO DE MOLA GUISSARD, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10006-19.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): JAIRO CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Caria Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10277-22.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): GUSTAVO LUIZ MACHADO FREITAS, Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10693-20.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10922-60.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): VILMAR DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Ana Rita Marcondes Kanashiro, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10938-07.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): SÍLVIA DE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Agravado(s): PARCEIRO EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11077-20.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): LUANA MELISSA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Maurício Rampazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11229-12.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Virgínia Cecília Santos, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Recorrido(s): COTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fábio César Pereira Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula nº 434 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, reconhecer a tempestividade do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do mérito do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: AIRR - 17900-42.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GEORGE HILF DE MORAES, Advogado: Dr. Henrique Ferro, Agravado(s): RONILDA DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Viana Marques, Agravado(s): LÚCIO OTÁVIO PIRES DE CAMPOS FREITAS, Advogado: Dr. Henrique Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20127-15.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENECI PINTOS DE BRITTO E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20380-72.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE E GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): CARLA FERNANDA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNATIONAL, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 20764-51.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ROSELI ADRIANA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 24700-75.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JURACI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 33500-36.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ ONOFRE TEODORO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20 DO CPC , por violação ao artigo 133 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, em observância ao artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1; dele não conhecer quanto temas remanescentes. **Processo: AIRR - 34100-74.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAMAR SPERANDIO BLASCHKE, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira



Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40500-12.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANNA MARIA SOFIA SCOCOZZA, Advogado: Dr. José Francisco Leite, Agravado(s): ADRIANA FALCATO ALMEIDA ARALDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Malachim, Agravado(s): PALMINO SCOCOZZA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Francisco Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITALO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): RICARDO AUGUSTUS SCOCOZZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40800-06.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES S/S LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): LUCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40900-54.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURO LUCIO ZAUZA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. César José Dhein Hoefling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 59300-52.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 59700-58.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ILCE INÊS OLDENBURG DE BARBOSA, Advogado: Dr. João Marcos Pozzetti, Agravado(s): ANDRÉ TASUYA TAKEDA, Advogada: Dra. Elaine Bezerra de Queiroz Costa, Agravado(s): VIVIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Nira Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 63700-53.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): WALDIR PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Osmário Medeiros Ferreira, Agravado(s): PLANETA CG COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64800-48.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): ADRIANO PURRI MIRANDA, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogado: Dr. Marta Jacqueline de Oliveira Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70100-54.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOCELI FERREIRA DO VALLE, Advogado: Dr. Eduardo Othelo Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SCALA COMÉRCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70400-16.1995.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAFERSA S.A., Advogado: Dr. Jason



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): JOSÉ LAURINDO FRANÇA, Advogada: Dra. Gladys Souza de Reque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 72200-18.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO NEVES CRUZ, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): MAX ADRIANO RIBEIRO DE CASTRO E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Recorrido(s): JM CERÂMICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gercino H. Cardoso de Castro Filho, Recorrido(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Recorrido(s): CASTRO E LOPES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Barros Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 73000-47.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FLORISVALDO GONZAGA GOUVEIA, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II -sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 79800-97.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Denise Goinçalves Queiroz, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): MARLÉCIA BARRETO PESSOA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 90800-31.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Ingrid Kühn, Agravado(s): TAMARA LANDSBERGER DZIK, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): TELMA LANDSBERGER BRANDES, Advogado: Dr. Breno Apio Bezerra Filho, Agravado(s): RICARDO BRANDES, Agravado(s): DORA SPIRO LANDSBERGER, Agravado(s): RODEX-DAU DO BRASIL ARTEFATOS DE METAIS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91000-54.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 93000-22.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARTA LANDERDAHL LACAU, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 94200-65.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRUNO JOSÉ LATORRE, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA



DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 127700-53.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIACAO SAO JORGE LTDA, Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): EMPRESA VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Inaldo Camelo Vieira Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAO BATISTA EZEQUIEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 161700-16.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANILO PEREIRA MEIRELLES, Advogada: Dra. Izabella Branco de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em epígrafe; dele conhecer parcialmente no tema "DANOS MORAIS - RESTRIÇÃO AO USO DE SANITÁRIOS - CONFIGURAÇÃO - VALOR DA CONDENAÇÃO", por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 178900-31.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Adriano Ramos Silva, Recorrido(s): JOSÉ GUIMARÃES MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 219600-08.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TRANSPORTES TONIATO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Embargado(a): JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1000479-51.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUÁ, SANTO ANDRÉ, FERRAZ DE VASCONCELOS, MOGI DAS CRUZES, MAIRIPORÃ, SANTAN IZABEL E GUARAREMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS EM SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Bernardino Marques Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastando a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Sindicato-Autor, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1002365-81.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Clélia Consuelo B. de Prince, Advogado: Dr. Rafael Jonatan Marcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1673600-32.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Valter Nogueira e Vasconcelos Neto, Agravado(s): TREVO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19-89.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CRISTIANE EVANGELISTA PIRES, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-ARR - 26-02.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Franciano Beltrami, Agravado(s): CRISTINA VOLLMANN IGNACZUK, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Procuradora: Dra. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 27-84.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO DE PAULA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Maganin, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Advogado: Dr. Clever Fernando Dorst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas à prescrição, à indenização decorrente de doença ocupacional, ao seguro de vida, aos honorários periciais e às despesas com uniforme. **Processo: AIRR - 49-68.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): KÊNIA ROSALINA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 53-48.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): EDMAR RORIZ MAROTTO, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Dano existencial. Jornada extenuante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial, tendo em vista a ausência de prova do fato constitutivo do direito do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema relativo ao valor da indenização. **Processo: AIRR - 77-25.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): RONIVALDO ROBSON FERRARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Denis Wingter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-93.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-24.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): TARCILLA MATOS BARBOSA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88-70.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Dr. Tatiane Rocha da Silva, Recorrido(s): VENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa - prestação de serviços anterior e posterior à medida provisória nº 449/2008 (convertida na lei nº 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, a teor do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, mantendo-se a incidência dos juros de mora na forma determinada pela Instância ordinária. **Processo: ED-AIRR - 93-60.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Dário Paiva de Macêdo, Embargado(a): THAIZA LORENA BARBOSA FERNANDES, Advogada: Dra. Talita Teles Leite Saraiva Bezerra, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 110-19.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): MARLENE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-44.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118-12.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARIA ERLINDA FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Welencrisley de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante - contrato nulo - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 88/90, no tópico. **Processo: AIRR - 142-26.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146-65.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA. - ORTOBOM, Advogado: Dr. Fernanda Alves Cardoso Cavalari, Agravado(s): ELAINE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): PANTANAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Bessa Mirachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-39.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISLAINE DA CUNHA PARREIRAS, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Nepomuceno Gomes da Anunciação, Agravado(s): LAR CRISTO REI, Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189-06.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETTI ALVARENGA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (fls. 215/216 - peça 1). **Processo: AIRR - 200-60.2012.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMÉ, Advogado: Dr. Valdemir Ferreira de Lucena, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 206-68.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDAIME LOCAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): ANDERSON CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): CAPA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 676 - peça 1). **Processo: AIRR - 212-91.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALOMÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-12.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METROFILE GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): LUANA SOUZA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 228-42.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOITH HYDRO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): JOSÉ FIRMINO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Kleber dos Reis e Silva, Recorrido(s): LUANDRE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.



Processo: AIRR - 249-65.2015.5.11.0301 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W. B. LOPES & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta da agravada W. B. LOPES & CIA LTDA - ME, conforme o relatório. **Processo: RR - 268-40.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): HILDONES DANTAS DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 290-87.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliane Locateli Zanatta, Agravado(s): GEREMIAS BRUM, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 310-02.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ODILON SACRAMENTO FILHO, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 327-32.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-55.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ROSIMAR CANDIDA LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 351-33.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): EDIMILTON SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Agnaldo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais a título de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 353-02.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-81.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): JFJ TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato



Lobo, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-65.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): GEORGE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constarem as partes agravadas conforme relatório. **Processo: AIRR - 422-37.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DENECA, Advogado: Dr. Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-65.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JFM TECIDOS LTDA. (CASAS FRANKLIN), Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): JOSUÉ MARQUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rosângela França Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 436-03.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSCELINO GOULART DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 447-71.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JEFFERSON NASCIMENTO FAUSTINO, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 451-67.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): AMAURI IZIDIO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome do recorrido (Amauri Ezidio). **Processo: AIRR - 498-38.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANA CRISTINA D'ALOIA, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Fernandes de Abreu Suzuki, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Domingos Caramaschi Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-39.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES MENDES, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-38.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de



ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA., Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Agravado(s): ANDREIA CONCEIÇÃO DE GOES, Advogado: Dr. Elias Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 521-74.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA MELEXENKO, Advogado: Dr. Giselle Simoni de Medeiros, Advogada: Dra. Regina Helena Lopes, Recorrente(s): SANDRA HABIB, Advogado: Dr. Victor Sarfatis Metta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, interposto pela reclamada apenas em relação aos temas "utilidades in natura - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 367, I, do TST, e "assédio moral - quantum indenizatório", por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial das utilidades concedidas, excluindo da condenação a sua integração à remuneração, bem como os reflexos deferidos, e reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais); b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 1º da Lei nº 5.859/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza de trabalho doméstico da relação empregatícia, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 553-60.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEAN CARLO CECCATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes litigantes. **Processo: AIRR - 553-26.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVI POOL AVODÁ SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Pires, Agravado(s): RENATA SILVA SIDONIO, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada, conforme o relatório. **Processo: RR - 567-31.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADENIR MARCARINI, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins Prates, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal - CEF, no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição incidente sobre as vantagens pessoais, à transação, às diferenças de vantagens pessoais e ao retorno ao status quo ante; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à época própria para a incidência de correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economistas Federais - Funcef, quanto aos temas pertinentes à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição incidente sobre as vantagens pessoais, à transação e às diferenças de vantagens pessoais; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à recomposição da reserva matemática, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia responsabilizado a primeira reclamada pela recomposição da reserva matemática; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas pertinentes às diferenças de salário-padrão, ao recálculo do valor saldado e aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 596-94.2013.5.04.0291 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIVELINO PEREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Vanessa Bourscheit de Azambuja Fernandes, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): 3E ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Denck Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-66.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): GIOVANI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-91.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUHLMANN SERVICOS DE CLASSIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): AROLDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO C. KUHLMANN JÚNIOR E CIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da agravante, "Kuhlmann serviços de classificação Ltda." e da agravada "Eduardo C. Kuhlmann Júnior e Cia LTDA. conforme o relatório. **Processo: RR - 631-78.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIANA MARIA CHECHI DEDONATTO, Advogado: Dr. Dionato Pontes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de reflexos das horas extras em licenças-prêmio e APIP - ausência permitida para interesse particular. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: AIRR - 650-25.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): GLAUCIANE DA SILVA FLORESTA, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-68.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAELSON FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-69.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): FERNANDO FAVORETO, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-13.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Advogado: Dr. Adir Martins, Agravado(s): SCHULZ S.A., Advogada: Dra. Vânia Maria Fernandes, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 690-80.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO ROBERTO BISPO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 734-14.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON WILSON LIMA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Becker, Advogado: Dr. Clarissa Sperb Cassol, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da lide a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS. **Processo: AIRR - 753-08.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL BUZAGLO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 781-55.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 811-92.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS PAULO CRISPIM, Advogado: Dr. Diego Levi Basto Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARATÁ, Advogado: Dr. Álvaro Assad Ghiraldini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 817-29.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVÂNIO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 819-76.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 834-53.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton



Doria Pessoa, Agravado(s): JOÃO PAULO DA CRUZ, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-04.2013.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): LOURIVAL DO PORTO PAULINO, Advogado: Dr. Roberto Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-02.2013.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): ADELMO MALAQUIAS ROSA, Advogado: Dr. Luiz Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte Agravante, MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A. **Processo: AIRR - 924-71.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): VLADMIR LOPES MOURA, Advogado: Dr. Merciane Nunes Mauriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-65.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CLÉVIO BARBOSA CAMPOS, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-58.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): CÁTIA RICARDA PEREIRA BRITES MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-33.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRASP - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): WANDER DE ARAÚJO JUVENAL, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-21.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): JÉSSICA SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Aurélio Martins, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1014-07.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CRISTINA APARECIDA SEIMETZ, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1035-68.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Shirlei



Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fls. 697/698 - seq. 1); b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 1085-68.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELZA MARIA ALVES DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ana Carolina Varandas Martos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 1086-80.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-62.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRAÍ CARDOSO COSTA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AMOI, Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-11.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EDEMÁRIO REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Pontes de Ataiades, Agravado(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-60.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIELE SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Luís Guilherme Lange Tucunduva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-34.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALVES D'ABREU E SALGADO COMBUSTÍVEIS, COMÉRCIO E ESTACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ALINE KEYLLA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Inocência Foroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-46.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): WAGNER SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1143-87.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO MARCELO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): BOSA PRESTADORA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Edineia de Paula, Advogado: Dr. Robson Luiz Giollo, Agravado(s): INDUSCANY DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1144-40.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): ALMIR DIONIZETE ANHANI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - previsão no PCCS e em norma coletiva - compensação", por violação do art. 767 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da reclamada e as concedidas em razão do Acordo Coletivo de Trabalho ao qual se refere o acórdão regional; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1181-04.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERÍLIO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-88.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ALLAN QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação na parte Agravada, conforme relatório. **Processo: RR - 1183-15.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Advogada: Dra. Manoella Duarte Costa e Silva, Recorrido(s): MARINALDO TIMOTEO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 1235-37.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogerio Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Recorrido(s): STEPHANIE GUEDES TRASSANTE LUZ GAVLAK, Advogado: Dr. LEANDRO DELYSON FRANCA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1261-02.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO RUIZ DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1269-93.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1347-48.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): SAMIR SANTANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): DERSA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: Ag-AIRR - 1351-80.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ÂNGELA BELÉM, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-84.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): ALESSANDRO MARQUES DA ROCHA, Advogado: Dr. José Otílio Raphaelli Garcez, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-17.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON GALEÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Sá Gomes Ramalho, Advogado: Dr. Mileni Britto Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-15.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1386-53.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ISAAC DANIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1386-42.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLISEU PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos, Agravado(s): ADÃO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Advogado: Dr. Gabriela de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1387-72.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON ANTÔNIO PASCOAL, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1394-50.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s): MARIA HELENA GONÇALVES MAFRA, Advogado: Dr. Fernando Alfaro, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Dra. Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1413-42.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): KARINE CORDEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-35.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍCERA APARECIDA DE LIMA BORGES, Advogado: Dr. Alessandro Donizethe Souza Vale, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1434-29.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZILMA DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1453-16.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ANISIO CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490-33.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): IZAÍAS PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-37.2014.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Leonardo de Souza Almeida, Advogado: Dr. Rhony Yossef Falcão Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-95.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): ACÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): SUELLEN LUANDA SOARES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes



agravantes, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. **Processo: AIRR - 1516-37.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): CÍNTIA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-41.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANA MARIA GONZAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-42.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON VIRGILIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cynthia de Andrade Barbosa Chalegre e Silva, Agravado(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Sidley Portela Patrício, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1524-10.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA., Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PADILHA, Advogado: Dr. Marcos Riberto Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1528-34.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CÉLIO TIAGO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, CÉLIO TIAGO GUIMARÃES. **Processo: AIRR - 1533-14.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: AIRR - 1546-64.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JEZIEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1549-66.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LEANDRO CLAYTON DE BARROS DIAS, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: ARR - 1564-**



14.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITA MARIA CASSULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 467 - seq. 1); b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante. **Processo: AIRR - 1569-60.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ESEQUIÁS CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): LONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Oliveira Irussa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1572-41.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): LINAH AKEMI FUKUYA, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-17.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): REBECA ERNESTO SOUSA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. **Processo: AIRR - 1584-87.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-72.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELANE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1634-19.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli,



Administrador Judicial: JOÃO MARIA CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Dr. Fagner Fernands Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Majoração do valor da indenização por danos morais"; conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios/Empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho/ Ação de indenização por danos morais e materiais proposta por seu genitor e filhos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação. Retifique-se a autuação para que constem como agravantes JOÃO MARIA CARDOSO E OUTROS E DETROIT BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 1681-65.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): RAYNNE MONTEIRO MAFRA, Advogado: Dr. Rogério Oliveira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1687-61.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NILTON BORSARI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia afastado a configuração de coisa julgada, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional de origem para exame das questões reputadas prejudicadas. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1696-57.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Recorrido(s): CESAR ROMEU DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1697-25.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): EDNEIDE HENAUTH, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1708-71.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VÂNIA CRISTINA PALAURO, Advogado: Dr. Sylvia Maria Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e agravada, VANIA CRISTINA PALAURO. **Processo: RR - 1766-26.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARISA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito ordinário. **Processo: RR - 1774-80.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO CARDOSO LOPES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor,



Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes litigantes. **Processo: AIRR - 1819-08.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): CLEY JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cley Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-96.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Agravado(s): ALUIZIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1904-27.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Início da execução. Dispensa de citação. Artigo 880 da CLT", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal. **Processo: AIRR - 1906-86.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RONEI MARQUES BORGES, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Ângela Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-35.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY CRISTINA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas acentuação e grafia no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 2069-16.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): CECCATO DMR - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lopes Guilhem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074-62.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MANOEL BELARMINO DE MELO, Advogado: Dr. Donizete Aparecido Cogo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2078-81.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INGLYSON MAIER TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho,



Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126-64.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Agravado(s): B. BOSCH GALVANIZAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcel Scarabelin Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2127-21.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALEXSANDRO DE MELO AZEVEDO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2153-71.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): ALBERTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2164-04.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ESSENCE JARDINS, Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Agravado(s): ALEXANDRE RAMALHO, Advogada: Dra. Marleti Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2365-77.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do respectivo recurso de revista nos temas "adicional de periculosidade - base de cálculo - metroviários - redução por norma coletiva"; e "anistia - readmissão - efeitos financeiros". e dele conhecer no que se refere à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula nº 6, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a identidade de função entre os substituídos e os paradigmas, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se manifeste, afastada a validade do plano de cargos e salários, sobre os demais requisitos necessários ao reconhecimento da pretensão relativa à equiparação salarial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2370-39.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravada "FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda."; **Processo: AIRR - 2412-46.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça, Advogada: Dra. Júlia Maria da Silva Vieira, Agravado(s): JANETE APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Andréa Cunha Correa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2427-78.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDEVINO EUSTAQUIO CORNELIO, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: RR - 2500-63.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Dr. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): LILIANIE OLIVEIRA MARQUES E OUTRA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores correspondentes ao incentivo financeiro adicional estabelecido pelas portarias do Ministério da Saúde e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas pelas reclamantes, das quais ficam isentas, porquanto beneficiárias da Justiça Gratuita (fl. 138). **Processo: AIRR - 2518-86.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CHAVES SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-49.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ELIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2753-92.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CLORINDA RAQUEL DE FÁTIMA CESARINO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2789-80.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Agravado(s): CLÁUDIA ESTEVAM RANGEL, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 2791-68.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ELIANA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2855-72.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONES FELS, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): PAVLAT ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Telmo Antônio Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2889-15.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO AIRTON SOARES FURTADO, Advogado: Dr. Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, ANTONIO AIRTON SOARES FURTADO. **Processo: AIRR - 3182-61.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): PEDRO DE JESUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3470-16.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISPLOKI DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Tuane Virgínia Tonon Pires de Farias, Agravado(s): SÉRGIO DONADIO CANTAGESSO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3491-17.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FM RODRIGUES CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravante(s): VALMIR ANTÔNIO MÁXIMO, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 4275-23.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIDNEY MICHALAK ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Recorrido(s): ADELTEX ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido (uma hora diária), acrescido do adicional legal e reflexos, ante a natureza salarial da parcela, nos moldes do aludido verbete. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação na origem. **Processo: AIRR - 10142-16.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Dra. Roberta Calmon Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): CÉLIA REGINA LULA ONISHI, Advogada: Dra. Débora de Santana Cerqueira, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MUNICIPIO DE SALVADOR. **Processo: RR - 10174-62.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): EDWILSON SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Fernando Desevvan Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos - perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10353-61.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERIVALDO RAMOS DE AZEVEDO FALCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10368-55.2013.5.15.0039 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Maria Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome do agravado, JOSÉ ARLINDO DA SILVA. **Processo: AIRR - 10453-31.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): PATRICK CARLOS LEONEL, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10541-75.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): NEWTON ROBERTO DA COSTA FUSCALDO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10597-10.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janice de Souza Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10652-59.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA VERONESE LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Delafina Nogaroto, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Tadeu Ignácioi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10687-16.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEVE'S EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Luís Canêdo de Almeida, Agravado(s): MARINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10763-54.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALDETANIA DA SILVA COSTA - ME, Advogado: Dr. Albino Melo Souza Júnior, Recorrido(s): MAIANE REIS MACEDO, Advogado: Dr. Márcia Berenice Simas Ontonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10764-94.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Agravado(s): MILTON JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Andrézia Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10939-27.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORAL ARQUITETURA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Schappo, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE NEDEL, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): JOTAGIL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Glória Isabel Sandoval Filartiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11120-53.2014.5.15.0019 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABRÍCIO EUGÊNIO BARBOSA, Advogada: Dra. Camila Podavini, Agravado(s): PATRIC TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alcebiades Artioli, Agravado(s): ADELINO MARQUES AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Alcebiades Artioli, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Steve de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11163-82.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZEIN ORTENCE INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Recorrido(s): ARY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, ao julgamento ultra petita e à culpa pelo acidente; conhecer do referido recurso quanto à questão do quantum alusivo à indenização por danos moral e estético, por violação do art. 945 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$5.000,00 e a indenização por dano estético para o valor de R\$2.500,00. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11182-67.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): RONALD TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11241-68.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOÃO JORGE DUARTE PIRES, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12526-12.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MAURO MARQUIORI, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13500-93.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADALBERTO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes litigantes e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 16700-34.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLY GAVINA EYER, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20052-37.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIUS COSTA VILANOVA, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravado(s) e Recorrente(s): MOTORYAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA ZANONI MASTROBERTI, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20818-51.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Emílio Zanella Ghinzelli, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): MIRIAN ANDRÉA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Theisen Schneider, Advogada: Dra. Luciana Cassabone, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Advogada: Dra. Marília Vieira Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21197-58.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Bernardes Machado, Embargado(a): LUCIANA MIORIM, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43000-30.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROGERIO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a impressão de efeito modificativo. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA. **Processo: AIRR - 46100-56.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 61900-18.1987.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): VALDIR CUNHA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Dr. Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63400-86.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO LITORAL DE CASEMIRO DE ABREU LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Antunes Amaral, Agravado(s): JURANDIR FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63700-29.1998.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLNEI DÓRIA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): RAGONHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Agravado(s): MARINEZ MACHADO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados RAGONHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e MARINEZ MACHADO E OUTRO. **Processo: AIRR - 83200-59.1996.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA ROCHA, Advogado: Dr. Matheus Anderson Costa Álvares, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Renato Matoso de Carvalho, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85300-41.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANILDO LUIZ VENTURINI, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Agravado(s): JOSENILDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Ventrorm Rubiale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89700-53.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravante(s): IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 135040-17.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): JOELINA CONCEIÇÃO BRITO SENA, Advogado: Dr. Carolyne Lobão Veras, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): DÉBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, Agravado(s): VICTOR JOÃO CUGOLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137500-86.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Agravado(s): LUCIANO DA ROCHA TESCH, Advogado: Dr. Pedro Henrique S. Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140300-45.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Dra. Aline Pontes da Silva, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140800-34.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): MD MONTAGENS E DESMONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): LUCIANE RIBEIRO HORTON, Agravado(s): REGINA JUNQUEIRA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144787-80.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE KRETZER, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147500-05.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e nos temas



"nulidade da sentença - prova pericial - cerceamento de defesa - inoccorrência" e "dano moral e material - não configuração" e julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 153200-61.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALLACE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): JOSÉ DE ALMEIDA CABRAL, Advogada: Dra. Christiane Rezende Paiva Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 166200-94.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Recorrido(s): REGINA MARGARETE LEBRE COTOMOCCI, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais posteriores à intimação/notificação de fl. 1403 e, assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda a nova intimação/notificação do reclamado para se manifestar sobre os cálculos de liquidação. **Processo: AIRR - 183500-79.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CUNHA MENESES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186000-49.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACIDALIO BECCALLI, Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 199500-63.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogada: Dra. Marina Lima Silveira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA RAMOS COSTA, Advogada: Dra. Sirleide da Silva Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURITAS AB, Agravado(s) e Recorrido(s): SUB-CONDOMÍNIO DO SHOPPING VILLA LOBOS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURITAS SEGURIDAD HOLDING, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 210164-79.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDSON HENRIQUE JULIÃO DA COSTA, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000303-83.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): SEVERINO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao questionamento da declaração de inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, por força do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

quinquênio e sexta-parte e, por consequência, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 334). **Processo: AIRR - 1001283-87.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANILDO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SUPERMERCADO HIGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Valente Oliveira, Agravado(s): LOGAN O' NEAL MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001422-43.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Luciana Barretos dos Santos, Agravado(s): CLEBER MIGUEL DA SILVA RABELO MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Luciana Barretos dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004500-44.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): EDSON EDUARDO SILVESTRE, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma